

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ: 18.158.261/0001-08
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 - CENTRO

CONTRATO Nº 63 / 2021

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CÓPIAS COM SEÇÃO DE MÁQUINA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2021.

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Douradoquara/MG, e de outro, como contratado a Empresa **MAURÍCIO CAMARGOS DE SOUZA NETO 08464665628**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O município de Douradoquara/MG, CNPJ 38.648.710/0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Flávio Resende de Sousa, doravante denominado contratante, e a empresa **MAURÍCIO CAMARGOS DE SOUZA NETO 08464665628**, com sede à Rua com Sede á Avenida César Finotti, n.º 32, Bairro Santa Mônica, cidade Douradoquara/MG, inscrito no CNPJ n.º 38.648.710/0001-03, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Sr. Maurício Camargos de Souza Neto, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 – A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º 36/2021, decorrente da Carta Convite n.º 03/2021 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CÓPIAS COM SEÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E MANUTENÇÃO DE EM IMPRESSORAS E MÁQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios, lotados na seguinte dotação orçamentária:

• 02 15 20013 04 122 1020 3390 39 00 -64 – Manutenção das atividades Secretaria do Dep. Administração.

02 20 20012 12 361 1070 3390 00 – 72 – Manutenção das Atividades Secretaria Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ: 18.158.261/0001-08

AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 - CENTRO

02 20 20034 12 365 1070 3390 39 00 – 84 - Manutenção das Atividades de Educação Infantil

02 25 20114 10 122 1041 3390 39 00- 168- Manutenção das Atividades Secretaria de Saúde.

02 26 20018 10 302 1030 3390 39 00 – 133- Manutenção das Atividades Assis. Hosp. E Ambulatorial.

02 65 20010 08 122 1045 3390 39 00 – 298 – Fundo Municipal de Assis.Social – Manutenção das atividades Secretaria de Assist. Social.

3.2 – O presente contrato a partir da assinatura do Termo contratual ate 31 de Dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – A empresa deverá estar na sede da Prefeitura sempre que solicitado, em no máximo 12 (doze) horas após as solicitações.

4.2 - As manutenções deverão ser realizadas sempre que necessário, sendo que a empresa arcará com todas as despesas de transporte para manutenção, sem que acarrete nenhum custo adicional para o Município.

4.3 – Pelas máquinas locadas serão pagos apenas os valores de cada cópia realizada dentro do mês, sendo que a empresa deverá realizar anotações mensais junto com funcionário responsável pela secretaria/departamento das cópias efetivamente realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as quantidades de copias, manutenções realizadas, após emissão da Nota Fiscal.

5.2 – Pelos serviços contratados será pago o valor unitário especificado em proposta, sendo o valor global do presente contrato de **R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato;

b) Entregar e instalar as impressoras na Sede do Município, sem qualquer ônus adicional, colocando-as em condições de funcionamento em até 05 (cinco) dias consecutivos da assinatura do Contrato, ou conforme prazo descrito em Contrato, responsabilizando-se por todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação

c) Entregar equipamentos novos, sujeitos à primeira locação, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade dos produtos;

comunicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ: 18.158.261/0001-08
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 - CENTRO

- d) Assumir total responsabilidade quanto aos defeitos no equipamento e/ou instalação, advindos de falha ou procedimentos inadequados de manutenção, cabendo a mesma todo o ônus necessário à regularização da situação;
- e) Executar, às suas expensas, os serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos equipamentos ofertados, com reposição das peças que se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao à Administração;
- f) Responsabilizar-se pela conservação técnica dos equipamentos instalados, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a Administração;
- g). A Contratada deverá informar na fatura, a quantidade de cópias produzidas por cada equipamento, o valor a ser cobrado pela franquia e o valor relativo às cópias excedentes;
- h). Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, manter as mesmas condições habilitatórias exigidas na contratação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

- a). Conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas Mensais;
- b). Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e no prazo estabelecidos em Contrato;
- c). Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços contratados;
- d). Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- e). Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f). Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital;
- g). Notificar por escrito a contratada, a ocorrência de qualquer irregularidade, inadimplência ou imperfeições eventualmente constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h). Assegurar aos técnicos da Contratada, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- i). Fornecer as informações solicitadas pelos técnicos da Contratada acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;
- j). Permitir o acesso, aos equipamentos, somente de pessoal autorizado pela Contratada para a prestação dos serviços de manutenção;
- k). Não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da Contratada neste sentido, com finalidade de preservá-los de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ: 18.158.261/0001-08
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 - CENTRO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração,
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes,
- III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas As seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I - Advertência;
- II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

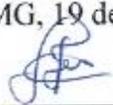
9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

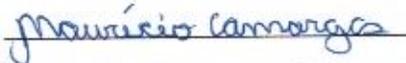
10.1 – As partes elegem o Foro de Monte Carmelo para dirimir quaisquer dúvidas Decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Douradoquara/MG, 19 de Abril de 2.021.



Flávio Resende de Sousa
Prefeito Municipal



Maurício Camargos de Souza
Neto08464665628

CNPJ. 38.648.710/0001-03

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF.

2 - _____
CPF.